



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
N. 16/2019/GPEPSO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo administrativo 0052.027153/2019-15, especialmente quanto à justificativa inserida no SEI/ABC - 4778630;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

CONSIDERANDO os termos constantes nas cláusulas primeira e segunda do contrato n. 097/PGE-2019, inserido no SEI/ABC - 5128808, que versam sobre o objeto da contratação emergencial e o prazo de vigência da contratação (180 dias);

CONSIDERANDO o que prescreve art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre a dispensabilidade de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode comprometer os serviços, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, como é o caso;

CONSIDERANDO a regular tramitação do processo administrativo 0052.001307/2018-50, no qual se processa o certamente licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, de forma contínua, para atender ao Hemocentro Coordenador (Porto Velho), aos Hemocentros Regionais de Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e a Agência Transfusional de Guajará-Mirim, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a excepcionalidade das circunstâncias que justificaram a segunda contratação emergencial seguida, bem como a vedação de nova contratação emergencial com vista a atender ao objeto do certame em testilha;

CONSIDERANDO que a coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS são indispensáveis à continuidade dos serviços públicos executados pela FHEMERON;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, **Sra. Ana Carolina Gonzaga de Melo**, para que adote todas as medidas necessárias à conclusão e homologação do certame licitatório de que trata o processo administrativo 0052.001307/2018-50, qual seja o Pregão Eletrônico n. 600/2018/DELTA/SUPEL/RO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta interna e externa, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, de forma contínua, para atender ao Hemocentro Coordenador (Porto Velho), aos Hemocentros Regionais de Ariquemes, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e a Agência Transfusional de Guajará-Mirim, de forma a evitar que seja ultrapassado o prazo legal de 180 dias da contratação precária atualmente em curso.

Por fim, adverte-se a autoridade responsável acima nominada que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 30 de maio de 2019.


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

